

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SALIC/MA
PROCESSO Nº 00010/2024-SALIC/SEAD**

DECISÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES

Trata-se do processo nº 10/2024 SALIC/SEAD , cujo objeto do **Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA**, é o **Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN** que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital** e seus anexos

Após aprovação da minuta o edital do Pregão nº 02/2024, este foi publicado na para dar prosseguimento ao certame, entretanto, foi protocolada impugnação por **PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.**

1. DA TEMPESTIVADE

Quanto à tempestividade, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados no prazo de até 3 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da seção. Trata-se do dito prazo regressivo, que inicia sua contagem do dia da seção, correndo para trás no tempo. Conforme o art. 183, na contagem de prazos deve-se excluir o dia do início e incluir o dia do vencimento.

Verifica-se que o certame foi reagendado para a data 25.03.2024, contudo houve publicação, em 21.03.2024, de Aviso de Adiamento do certame até ulterior deliberação, de modo que o requerimento de **PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.**, protocolado em **20.03.2024**, é tempestivo.

2. DO MÉRITO

A empresa **PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.**, em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

síntese, alega que não conseguiu obter acesso ao Edital, na data do requerimento de impugnação, pelo site eletrônico do Portal de Compras do Maranhão (www.compras.ma.gov.br), o que inviabilizou seu acesso aos termos do certame, dificultando ainda seu próprio direito de impugnar e solicitar esclarecimentos.

Ademais, solicita esclarecimentos aos seguintes aspectos:

- (i) Qual a área de abrangência do objeto do edital?
- (ii) Quando deverá ser apresentado a rede credenciada?
- (iii) Qual o valor de referência?
- (iv) Qual será o modo de disputa na etapa de lances?
- (v) Qual será a modalidade de contratação: adesão ou compulsório?
- (vi) Em relação a forma de custeio, quanto será pago pelo órgão e quanto será pago pelo beneficiário?
- (vii) Poderá ser ofertado reembolso nas localidades onde a Operadora não possua rede credenciada?
- (viii) O órgão possui algum plano? Caso, positivo: Qual é a operadora atual? Quanto tempo de contrato com a operadora atual? Qual é o valor praticado? Qual é o índice de sinistralidade? O objeto licitado é o mesmo executado atualmente?

Ao fim, requer que sejam esclarecidos os quesitos elecados, e que haja adiamento do certame.

Isso posto, passa-se à análise.

Acerca do pedido de impugnação, cabe destacar que houve a publicação, em 21.03.2024, de Aviso de Adiamento do certame por prazo indefinido até ulterior deliberação. Assim, fica prejudicada a análise do pedido da requerente quanto ao mérito, por perda do objeto, uma vez que ela teve seu pleito atendido por decisão de ofício da própria Administração.

Não obstante, pode-se mencionar que o Edital e anexos também estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), podendo ser acessado através do link <https://www.segep.ma.gov.br/llicitacoes/?2/2024>.

Em relação ao pedido de esclarecimento, seguem as respostas aos quesitos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

formulados.

Do item “i”

Consoante dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, a rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme Anexo B, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Anexo C, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos.

Com efeito, o ANEXO I – B e C estabelecem os municípios em que os serviços deverão ser disponibilizados, indicando ainda a quantidade mínima de clínicas por localidade.

Do item “ii”

Segundo o item 8.1.2 do Edital, na fase de habilitação a licitante deverá apresentar comprovação da devida prestação de serviço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da rede credenciada, conforme ANEXO I – B, que estipula atendimento inicial em 34 (trinta e quatro) municípios, observando-se a quantidade mínima de clínicas por localidade.

Quanto à execução contratual, ela terá início em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, conforme item 12 do ANEXO I – Termo de Referência.

Do item “iii”

Conforme o item 15 do ANEXO I – Termo de Referência, o valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezessete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN, sendo estimado atualmente cerca de 93.600 (noventa e três mil e seiscentos) beneficiários, o que poderá variar de acordo com novas inclusões ou exclusões.

Do item “iv”

De acordo com o item 6.10 do Edital, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item “v”

Como se trata de benefício de assistência à saúde legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN), todos os beneficiários regularmente inscritos no FUNBEN terão direito à utilizar os serviços do plano odontológico. A inscrição é realizada de maneira facultativa perante o FUNBEN, não havendo qualquer ingerência do plano odontológico quanto a isso. Uma vez inscrito no FUNBEN, o beneficiário poderá utilizar os serviços disponibilizados.

Do item “vi”

Os valores a título de contribuição ao FUNBEN são descontadas no contracheque dos beneficiários, e carreadas a este fundo. Os pagamentos devidos pela prestação dos serviços à Contratada serão realizados pela Contratada, na forma descrita pelo item 21 do ANEXO I – Termo de Referência, não cabendo qualquer cobrança direta aos beneficiários pelo plano odontológico.

Do item “vii”

Inexiste, nos normativos que regem o FUNBEN (Lei complementar nº 073/2004 e Lei nº 073/1999), a possibilidade de utilização de serviços por instituição que não mantenha vínculo com esse fundo. Assim, não há previsão de reembolso, sendo vedada. Obrigatoriamente a empresa a ser contratada deve oferecer os serviços em todas as localidades indicadas no Edital.

Do item “viii”

Atualmente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato. Desse modo, não é possível se realizar uma análise quanto à relação de sinistralidade até o momento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3. CONCLUSÃO

Após a análise feita, entende-se por:

NEGAR PROVIMENTO ao pleito formulado por **PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.**, devido à perda do objeto.

São Luís, 02 de abril de 2024

Luciana Motta Ferro
Superintendente de Programas Assistenciais

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas

